



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PREGÃO ELETRÔNICO

90015/2025

CONTRATANTE (UASG)

926790

OBJETO

Eventual e Futura Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Dedezação, Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Vetores sob demanda, como também o serviço de Desinfecção e Sanitização sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior do Estado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 368.214,64 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 05/08/2025 - às 10:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por lote.

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90015/2025**PROCESSO N.º 001138/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR**, sediada na sedeada na Avenida Glacyon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela **Portaria 1283/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Eventual Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Dedezação, Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Vetores sob demanda, como também o serviço de Desinfecção e Sanitização sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior do Estado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **Lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no Lote.

1.3. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV** prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário do item*;

5.1.2. *Marca/Modelo*;

5.1.3. *Fabricante*;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. ***O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.***

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o critério de julgamento preestabelecido no preâmbulo do edital.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10% (zero vírgula dez por cento)*
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no caso modo “**ABERTO**”.
- 6.11. No pregão eletrônico com modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência (anexo I deste Edital)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente para o endereço eletrônico dcl.dpe@rr.def.br**;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereços eletrônicos www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes> ou no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE-RR, localizada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista-RR, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 14h, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos;

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta

18 de julho de 2025.

Ricardo Pinheiro de Freitas

Chefe da Divisão de Elaboração de Editais,
Publicações e Apoio Operacional - DPE/RR

Termo de Referência 115/2025/DSG/DA/DG/DPG

Desconsiderar Termo de Referência 82 (0701572).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Vetores sob demanda, como também o serviço de Desinfecção e Sanitização sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior do Estado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA DOS SERVIÇOS DE DEDEZITAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS - LOTE I - CATSER: 3417								
Capital e Interior								
Item	Especificação do Serviço	Und	Área interna m ² /Serv. (A)	Qtd de aplicações por ano (B)	Área total m ² (C) C=A*B	Valor médio unitário (D)	Valor total por aplicação (E) E=A*D	Valor total Anual (F) F=E*B
1	Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL.	m ²	5.178,70	4	20.714,80	R\$ 6,07	R\$ 31.434,71	R\$ 125.738,84
2	Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR.	m ²	1.281,17	4	5.124,68	R\$ 7,50	R\$ 9.608,78	R\$ 38.435,12
Item	Especificação do Serviço	Und	Serv.	Qtd de Serv./ano	Locais de Serv.	Valor médio	Valor total Deslocamentos	Valor total Anual

TABELA DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS - LOTE I - CATSER: 3417**Capital e Interior**

Item	Especificação do Serviço	Und	Área interna	Qtd de	Área total	Valor	Valor total por	Valor total
			m ² /Serv. (A)	aplicações por ano (B)	m ² (C) C=A*B	médio unitário (D)	aplicação (E) E=A*D	Anual (F) F=E*B
			(A)	(B)	(C)	unitário (D)	(E) E=A*D	(F) F=E*B
3	Deslocamentos para serviços de Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	R\$ 433,33	R\$ 1.299,99	R\$ 5.199,96
4	Deslocamentos para serviços de Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES de 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	2	4	8	R\$ 616,67	R\$ 1.233,34	R\$ 4.933,36
5	Deslocamentos para serviços de Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES de 201KM ATÉ 310 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	R\$ 816,67	R\$ 2.450,01	R\$ 9.800,04
Total Estimado LOTE I							R\$ 184.107,32	

TABELA DOS SERVIÇOS DE DESINFETAÇÃO E SANITIZAÇÃO - LOTE II - CATSER: 18325**Capital e Interior**

Item	Especificação do Serviço	Und	Área interna	Qtd de	Área total	Valor	Valor total por	Valor total
			m ² (A)	aplicações por ano (B)	m ² / (C) C=A*B	médio unitário (D)	aplicação (E) E=A*D	Anual (F) F=E*B
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E) E=A*D	(F) F=E*B
6	Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL.	m ²	5.178,70	4	20.714,80	R\$ 6,07	R\$ 31.434,71	R\$ 125.738,84
7	Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR.	m ²	1.281,17	4	5.124,68	R\$ 7,50	R\$ 9.608,78	R\$ 38.435,12
Item	Especificação do Serviço	Und	Serv. (A)	Qtd de Serv./ano (B)	Locais de Serv. (C)	Valor médio unitário (D)	Valor total Deslocamentos (E) E=A*D	Valor total Anual (F) F=E*B
8	Deslocamentos para serviços de Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	R\$ 433,33	R\$ 1.299,99	R\$ 5.199,96
9	Deslocamentos para serviços de Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais	Serv.	2	4	8	R\$ 616,67	R\$ 1.233,34	R\$ 4.933,36

	como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES COM 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.						
10	Deslocamentos para serviços de Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e víruclida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES COM 201 KM ATÉ 310 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	R\$ 816,67	R\$ 2.450,01
Total Estimado LOTE II							R\$ 184.107,32
Total Geral Estimado LOTE I e LOTE II							R\$ 368.214,64

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, conforme definição contida no art. 15 da IN-SLTI nº 05/2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98/2022.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. Plano Anual de Contratações, 2ª Alteração do PCA 2025 encontra-se publicada no DEDPE/RR nº 1150, publicada na data 30/04/2025, conforme [DEDPE/RR nº 1150](#), - item 26).

2.3. A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.

2.4. Considerando, que esta DPE/RR tem como um de seus pilares a preocupação e cuidado com a segurança e condições de trabalho, de seus servidores, colaboradores e público em geral, visando a dignidade a vida e qualidade dos serviços prestados por esta instituição.

2.5. Diariamente são realizados atendimentos ao público externo, bem como a assistidos e fornecedores. Uma série de fatores influenciam na excelência da execução de tais serviços, dentre eles o asseio e a segurança dos servidores, membros e assistidos. Nesse sentido, se faz necessário assegurar a todos que a Instituição onde desenvolvem suas atividades esteja em condições sanitárias e de segurança à saúde adequadas.

2.6. Destaca-se, que a presente contratação é de extrema importância/necessidade para assegurar a saúde, segurança, higiene e bem-estar de todos os servidores, assistidos, fornecedores e público em geral, visando a continuidade ininterrupta dos serviços prestados a população por parte desta renomada instituição.

2.7. É importante ressaltar, ainda, que a dedetização de ambientes é realizada com produtos específicos, todos em concentrações máximas pré-estabelecidas pela Anvisa. Estes produtos possuem riscos em sua utilização, podendo causar danos como lesões severas dérmicas e oculares, irritação no nariz, garganta e trato respiratório, portanto, para a sua aplicação é necessária equipe especializada em dedetização, devidamente treinada para realização dos serviços, bem como utilize luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento.

2.8. A equipe terceirizada contratada pela instituição não possui treinamento para este tipo de procedimento e os produtos utilizados na limpeza que é realizada são os usualmente comercializados, como desinfetante líquido, detergente, lustra móveis, limpador desengordurante, entre outros. Assim, embora haja similaridades, os objetos contratuais são distintos em sua técnica de execução, materiais, utensílios e equipamentos.

2.9. A última dedetização realizada na Instituição ocorreu antes de 2014, ou seja, não há a realização desse procedimento a, pelo menos, 10 (dez) anos, sendo que a sua aplicação pode durar entre 3 (três) a 4 (quatro) meses.

2.10. Por outra parte, quanto a Desinfecção e Sanitização, Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), estima-se que uma em cada três pessoas no mundo, neste momento, esteja em um ambiente doente. Processos simples de limpeza, tais como varrer, aspirar e espanar poeira normalmente removem as partículas grandes, mas o ambiente permanece contaminado, facilitando o desencadeamento de doenças alérgicas e infecções respiratórias. Dessa forma, há uma necessidade de sanitização de amplo espectro de superfícies e o combate a microrganismos nocivos, eliminando e impedindo a proliferação de bactérias, ácaros e fungos, que provocam uma série de patologias.

2.11. É crescente a quantidade de pessoas alérgicas no mundo. Acredita-se que alguns fatores, tais como, aumento da poluição do ar, presença de alérgenos ambientais nos interiores e utilização de acabamentos que liberam grande quantidade de compostos e sejam propícios à instalação de microrganismos (como fungos, bactérias e ácaros) sejam determinantes para esse aumento.

2.12. As alergias, são resultado de uma resposta exacerbada do organismo frente a substâncias normalmente inofensivas, nesse caso, os alérgenos. A alergia respiratória é a mais comum das alergias e é causada por componentes presentes no ar e provenientes de diversas fontes, como superfícies contaminadas.

2.13. Devido ao elevado risco de aquisição de doenças respiratórias, incluindo infecções e alergias, faz-se necessária a sanitização de ambientes, que elimina o microrganismo no momento da aplicação e cria uma película ativa protetora em superfícies, que impede a proliferação de agentes nocivos à saúde e responsáveis por danos materiais, tais como bactérias, ácaros e fungos (mofo).

2.14. Como pode ser observado, a desinfecção, sanitização e dedetização das unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima se faz extremamente necessária, pois assegura aos usuários, membros e servidores da Instituição as condições adequadas para continuidade da execução dos serviços prestados por esta DPE/RR, como também os serviços de sanitização de ambientes, utilizando produto saneante desinfetante com o objetivo de minimizar a transmissão de doenças infectocontagiosas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos (ácaros, bactérias, fungos e vírus) prejudiciais à saúde humana.

2.15. Considerando, que constantemente chegam demandas na Divisão de Serviços Gerais (DSG) solicitando os referidos serviços.

2.16. Justifica-se, portanto, as eventuais contratações, devendo ser providenciada com a maior celeridade para proporcionar a proteção da coletividade, bem como a continuidade dos serviços desta instituição, assegurando a saúde de membros, servidores e assistidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução mais eficiente encontrada para o atendimento da necessidade desta Defensoria Pública do Estado Roraima, conforme exposto no presente estudo mostrou-se viável que a futura contratação seja realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob Registro de Preços de serviços continuados para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, como também Desinfecção e Sanitização sob demanda dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior do Estado, podendo ser autorizado sob a forma de Sistema de Registro de Preços – SRP.

3.2. Licitação de Dois LOTES, com critério de julgamento de MENOR PREÇO por Lote.

3.3. Este processo de contratação poderá culminar em uma Ata de Registro de preço - ARP, se autorizado pela autoridade superior ou responsável, caso venha a ocorrer, esta DPE/RR poderá contratar a quantidade dos serviços necessários, da vigência de um ano (vigência da ARP), desta forma, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.4. As técnicas de aplicação deverão ocorrer por meio de pulverização, polvilhamento ou isca, devendo a(s) empresa(s) CONTRATADA(s) utilizar-se de produtos e equipamentos apropriados, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos, com vistas a alcançar resultados satisfatórios na eliminação dos agentes externos.

3.5. Os serviços devem incluir:

3.5.1. DEDEZITAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO:

- a) Os serviços de desinsetização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais;
- b) Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação, atomizador e/ou outros métodos eficientes, onde o serviço deverá ocorrer através da utilização de equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações.

3.5.2. DESRATIZAÇÃO:

- a) Os serviços de desratização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais;
- b) As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas do Edifício, em pontos necessários que constituam foco de roedores, não acessíveis ao contato humano.

3.5.3. DESCUPINIZAÇÃO:

- a) Os serviços de descupinização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais;
- b) Quando da utilização desta metodologia, será necessária a análise da espécie, procedência e nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate.

3.5.4. CONTROLE POMBOS E MORCEGOS:

- a) O serviço de Controle de Pombos será executado trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais;
- b) Toda atividade desenvolvida para o controle de pombos deve ser cuidadosamente planejada para evitar a morte das aves ou seu sofrimento. Apesar de serem considerados pragas urbanas pela Instrução Normativa N° 141 do IBAMA, os pombos não podem ser exterminados, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal N° 9.605/98).

3.5.4.1. Os serviços ser executados:

- a) Serviços prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente;
- b) Aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual - EPI;
- c) A execução dos serviços de controle de pragas e vetores para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos e controle de pragas e vetores, deve ser acompanhada por servidor designado pela Divisão de Serviços Gerais - DSG para a fiscalização dos trabalhos;
- d) Somente nas áreas internadas dos prédios desta DPE/RR.

3.5.4.2. Quanto aos procedimentos dos serviços, devem ser:

- a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, pombos, morcegos, dentre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, bactérias, fungos e vírus;
- b) Evitar e prevenir a proliferação de ratos, morcegos e pombos - Caso necessário utilizar a instalação de emissores sonoros ou outros recursos não letais;
- c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;
- d) Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso aos locais necessários, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;
- e) Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;
- f) Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- g) Verificar antecipadamente as condições de acessibilidade aos locais que designar necessários para controle de vetores; o estado de conservação destes locais, tubulações, telhados, alçapões de forramento, e etc; onde se fizer necessário; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;
- h) Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE descrevendo as condições do local inacessível, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;
- i) Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;
- j) Proceder regularmente à limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Unidades;
- l) A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no cumprimento integral disposto no item 5, desta especificação técnica;

m) Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa Contratada, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

3.5.4.3. A periodicidade dos serviços, deve ser:

- a) Os serviços de Dedetização deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 04 (quatro) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação;
- b) Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copa, banheiros, depósitos de materiais, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim, como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e ratos) serão submetidas à intervenção;
- c) Nestes casos, a contratada deverá, refazer os serviços no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela área responsável (DSG).

3.5.4.4. Quanto aos produtos a utilizar:

3.5.4.4.1. Deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Ser incolor;
- e) Serem inofensivos à saúde humana;
- f) Não danifiquem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- g) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal Nº 6.360, de 1976, Decreto Nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- h) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no cadastro técnico federal do IBAMA e o respectivo certificado de regularidade do fabricante no CTF;
- i) A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários a execução dos serviços;
- j) Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência;
- k) Seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço;
- l) A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- m) A empresa Contratada deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências da Defensoria Pública do estado Roraima, na capital e interior, em atendimento com os níveis de qualidade previstos neste ETP, e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações legais;
- n) Para alcançar tal objetivo, a Contratada poderá dispor de tecnologias, métodos e técnicas disponíveis no mercado que lhe proporcionem maior eficiência na prestação dos serviços, desde que não infrinjam as normas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

3.6. SANITIZAÇÃO:

3.6.1. Os serviços a serem prestados deverão atender com precisão as condições e características a seguir:

- a) A sanitização dos ambientes de uso público e coletivo deverá ser realizada por processo de nebulização a frio de todas as superfícies utilizando produtos saneantes registrados no Ministério da Saúde;
- b) O processo de sanitização deverá ser feito isolando determinadas áreas e deve contemplar o teto, paredes, pisos, ar condicionado e, por último, os móveis e utensílios. Nas áreas críticas, como carpetes, tapetes e estofados, a sanitização deverá ser redobrada, pois nessas superfícies existe uma maior concentração de microrganismos;
- c) Este procedimento deverá ser repetido de forma sequencial por todos os ambientes e superfícies;
- d) O tratamento deverá eliminar e impedir a proliferação de bactérias gram positivas, negativas, fungos e ácaros nas superfícies assim como ação viricida;
- e) A contratada deverá comprovar através de laudo a eficácia do produto na eliminação dos microorganismos e vírus.

3.6.1.1. A periodicidade dos serviços, deve ser:

- a) Os serviços de Desinfecção e Sanitização deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, perfazendo 04 (quatro) aplicações anual;
- b) Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copa, banheiros, depósitos de materiais, garagens das áreas internas, assim, como outras áreas que porventura apresentem alguma suspeita de nova proliferação de bactérias) serão submetidas à intervenção;
- c) Nestes casos, a contratada deverá, refazer os serviços no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela área responsável (DSG).

3.6.1.2. Quanto aos produtos a utilizar:

3.6.1.2.1. Deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- c) Ser incolor;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;
- e) Não danifiquem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- f) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal Nº 6.360, de 1976, Decreto Nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009;

- g) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no cadastro técnico federal do IBAMA e o respectivo certificado de regularidade do fabricante no CTF;
- h) A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários a execução dos serviços;
- i) Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão comprovar a qualificação técnica para aplicação e manuseio do produto, apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência;
- j) Seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço;
- k) A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- l) A empresa Contratada deverá ser capaz de manter a sanitização em todas as dependências da Defensoria Pública do estado Roraima, na capital e interior, em atendimento com os níveis de qualidade previstos neste ETP, e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações legais;
- m) Para alcançar tal objetivo, a Contratada poderá dispor de tecnologias, métodos e técnicas disponíveis no mercado que lhe proporcionem maior eficiência na prestação dos serviços, desde que não infrinjam as normas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação legal:

4.1.1. Esta eventual contratação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nos termos do [Decreto nº 11.462/2023](#) e da Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351), e a [Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na instrução normativa MPOG nº 01/2010, e especialmente na Resolução - RDC nº 622, de 09/03/2022, da Anvisa, que prevê:

- 4.2.1.1. utilização de produtos e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.2.1.2. fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 4.2.1.3. realização de programa interno de treinamento de seus empregados, observadas as normas ambientais vigentes, e;
- 4.2.1.4. respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2.2. Quanto aos critérios de sustentabilidade descritos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como os que prevê a RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, em especial, o disposto no CAPÍTULO IX - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, citamos a baixo os seguintes:

Art. 71. RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Na prestação de serviços o edital ou instrumento de contratação deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I- que use produtos de limpeza e conservação obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II- que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III- que observe a regulamentação de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- IV- que promova capacitação e treinamento interno de sua mão de obra, ao longo da execução contratual, para segurança do trabalho, preservação do meio ambiente, redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- V- que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados decorrentes da execução do contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem;
- VI- que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VII- que preveja a destinação ambiental adequada de pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos usados ou inservíveis."

4.2.3. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para os recipientes e as embalagens utilizadas, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Diante das conclusões extraídas do processo nº 001138/2025 a Administração entende que não há vedação de utilização de marca/produto para a execução do serviço.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por:

- 4.5.1.1. caução em dinheiro;
- 4.5.1.2. caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 4.5.1.3. seguro-garantia;

4.5.2. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.5.3. O prazo para apresentação de garantia contratual é prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.5.4. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, conforme [inciso I, do art. 97 da Lei 14.133/2021](#).

4.5.5 Nos termos do [art. 97, inciso I, da Lei 14.133/2021](#), a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

4.6. Da vigência do contrato

4.6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art.107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Do Reajuste

- 4.7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.
- 4.7.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.
- 4.7.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.8. Alteração contratual

- 4.8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.
- 4.8.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Da Participação de Sociedade Cooperativa

- 4.9.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do art.16, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/2021, quando:

 - 4.9.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
 - 4.9.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - 4.9.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - 4.9.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.10. Da Justificativa para Contratação por Lote

- 4.10.1. O processo será realizado em **DOIS LOTES**, uma vez que com a análise do ETP, chegou-se a conclusão que, não todas as empresas de dedetização utilizam o serviço de Sanitização, como também esses serviços deverão ser realizados em períodos distintos, como também, buscar economicidade para administração pública.

4.11. Da Vistoria

- 4.11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h (nove) horas às 14h (quatorze) horas, mediante agendamento via e-mail: dpe.dsg@gmail.com, ou contato telefônico (95) 2121-0051.
- 4.11.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.11.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados, ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

- 5.1.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.2. O serviço deverá ser disponibilizado a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.3. No que se refere aos itens dos LOTES a licitar, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento contratual, para realizar a primeira aplicação dos produtos. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante pedido justificado a ser analisado pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.1.4. O objeto será executado pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

5.1.5. Cronograma de Execução Anual:

Item	Cronograma de Execução	1ª Aplicação	2ª Aplicação	3ª Aplicação	4ª Aplicação
1	Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL.	Fevereiro	<td>Agosto</td> <td>Novembro</td>	Agosto	Novembro
2	Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR.	Fevereiro	Maio	Agosto	Novembro
3	Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais	Janeiro	Abril	julho	Outubro

	como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL.				
4	Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR.	Janeiro	Abril	Julho	Outubro

5.1.5.1. O cronograma acima, será definido dependendo da data de assinatura do contrato, podendo iniciar com a 1º aplicação do Serviço, no mês subsequente do indicado na tabela acima.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

Item	Especificação do Serviço		
	Capital		
MUNICIPIO	ENDEREÇO	UNIDADE/SEDE	
1	Boa Vista	Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede Civil - Boa Vista/RR.
2	Boa Vista	Rua Dr. Araújo Filho, nº 27, Centro.	DPE/RR - Estacionamento da Sede Civil - Boa Vista/RR.
3	Boa Vista	Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, 1415, Caranã.	DPE/RR - Núcleo Criminal - Boa Vista/RR.
4	Boa Vista	Av. Glaycon De Paiva, 1474, Mecejana.	DPE/RR - Sede Administrativa - Boa Vista/RR.
5	Boa Vista	Avenida Nossa Senhora da Consolata, 613, Centro	DPE/RR - Câmara de Conciliação - Boa Vista/RR.
6	Boa Vista	Rua Coronel Pinto, nº 48, Centro.	DPE/RR - Escola Superior - Boa Vista/RR.
7	Boa Vista	Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida.	DPE/RR - Administração Superior - Boa Vista/RR.
8	Boa Vista	Rua Uraricoera, nº 875, São Vicente - Boa Vista/RR.	DPE/RR - Casa da Mulher Brasileira
Item	Especificação do Serviço		
	Interior		
MUNICIPIO	ENDEREÇO	UNIDADE/SEDE/KM	
9	Bonfim	Rua C3, Esquina com Rua do Comércio, nº 300, Cidade Nova	DPE/RR - Prédio Sede - Bonfim/RR. - 125km. Aprox.
10	Mucajáí	Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - Mucajáí/RR. - 52km. Aprox.
11	São Luiz de Anauá	Rua Dante de Oliveira, s/nº, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - São Luiz de Anauá/RR. - 305km. Aprox.
12	Pacaraima	Rua Ilzo Montenegro Peixoto, nº s/n, Vila Nova	DPE/RR - Prédio Sede - Pacaraima/RR. - 215km. Aprox.
13	Caracaraí	Av. Dr. Zany, nº 50, Santa Luzia	DPE/RR - Prédio Sede - Caracaraí/RR. - 134km. Aprox.
14	Alto Alegre	Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro,	DPE/RR - Prédio Sede - Alto Alegre/RR. - 89km. Aprox.
15	Cantá	Rua Sebastião Barbosa, lote nº 07º - s/nº, Centro	DPE/RR - Prédio Sede - Cantá/RR. - 32km. Aprox.
16	Rorainópolis	Dra Yandara , S/n QD 30 LT 03, Gentil Carn Brito	DPE/RR - Prédio Sede - Rorainópolis/RR.- 291km. Aprox.

5.3.1. Os serviços deverão ser realizados nas futuras unidades locadas, cedidas ou adquiridas por esta DPE/RR.

5.4. Garantia do serviço

5.4.1. O prazo de garantia do serviço será por três meses em razão do período de carência de determinadas pesticidas, que possuem as substâncias ativas por até cento e vinte dias.

5.4.2. O custo referente ao transporte dos equipamentos e materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com o item 12 deste Termo de Referência.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, esta DPE/RR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-lo, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1. Quanto à orientação: Estabelecer normas e diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

6.13.2. Quanto à fiscalização: Verificar a forma de execução do objeto do contrato, confirmar o cumprimento das obrigações tanto no aspecto técnico quanto nos prazos de realização.

6.13.3. Quanto à interdição: Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

6.13.4. O fiscal deverá elaborar e atestar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, emitindo, quando solicitado pela empresa contratada, o atestado de capacidade técnica, que comprova a aptidão da empresa para a realização de serviços semelhantes. Este deverá ser assinado juntamente com o Gestor do contrato.

6.14. Preposto

6.14.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.14.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.14.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.15 Fiscalização Técnica

6.15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

6.15.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.15.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.15.6. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.16 Fiscalização Administrativa

6.16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhá-lo, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16.3. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16.4. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.16.5. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual.

6.16.6. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.16.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes a regularidade fiscal, como CND Municipal e/ou distrital, CND Estadual, CND FGTS, CND Federal (de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união) e CND Trabalhista, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.17 Gestor do Contrato

6.17.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

6.17.2. O gestor do contrato avaliará os relatórios enviados pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do item 10, e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.2.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável ([Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#) e alterações).

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATADA, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de compensação financeira

TX = percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso

7.4.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Diretoria-Geral desta DPE-RR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.4.7. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilidação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilidação fiscal, social e trabalhista.

8.2.2.1. Requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação, previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2.2. Cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

8.2.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira.

8.2.3.1. Documentos exigíveis para fins de habilitação econômico-financeira, deverá ser em conformidade com o art. 69, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.2.3.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.2.4. Qualificação Técnica.

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao limite de 50% do quantitativo previsto com o objeto desta contratação, ou por item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.2. A empresa interessada em participar do certame deverá comprovar, a título de habilitação, os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

8.2.4.2.1. Licença de operação do instituto de proteção ambiental do estado da licitante ou, Licença Municipal de operação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Comprovação do cadastro do licitante no Cadastro técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras, conforme Lei Nº 6938/81 e IN. Nº 11 de 13 de abril de 2018 do IBAMA.

8.2.4.2.2. Licença de funcionamento do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades, objeto deste Termo de Referência. O AFE (autorização de Funcionamento) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) Nº 52, de 22 de outubro de 2009;

8.2.4.2.3. Registro ou inscrição da empresa, bem como do profissional técnico habilitado, sendo habilitados quaisquer dos seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico, sendo portanto, aceitos os seguintes registros: CRMV-Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO - Conselho Regional de Biologia, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF- Conselho Regional de Farmácia e CRQ Conselho Regional de Química, instituído na resolução - RDC Nº 52/2009;

8.2.4.2.4. Comprovação do vínculo profissional, a contratada deverá comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou comprovar o vínculo trabalhista, ou societário com a empresa, do(s) referido(s) profissional(is)."

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total das contratações é de **R\$ 368.214,64** (trezentos e sessenta e oito mil duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, na Planilha Cotação Seção de Compras ATUALIZADA (SEI nº 0701597), distribuído da seguinte forma:

9.1.1. Para o LOTE I, o valor estimado de **R\$ 184.107,32** (cento e oitenta e quatro mil cento e sete reais e trinta e dois centavos) Anuais.

9.1.2. Para o LOTE II, o valor estimado de **R\$ 184.107,32** (cento e oitenta e quatro mil cento e sete reais e trinta e dois centavos) Anuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Realizar os serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Vetores sob demanda, como também serviço de Desinfecção e Sanitização sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior do Estado, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (Anexo II deste Termo de Referência), podendo este prazo ser prorrogado uma única vez e por igual período, após a apresentação da justificativa plausível, que será analisada pela autoridade competente;

10.1.2. Emitir e apresentar Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório caso o FISCAL do Contrato requeira;

10.1.3. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do Contrato;

10.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços à CONTRATANTE;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fardamentos e crachás, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da entrega do objeto deste Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência e da Proposta apresentada;

10.1.7. Credenciar Preposto aceito pelo CONTRATANTE, com o qual manterá contato durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I deste Termo de Referência) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

10.1.8. O preposto deverá estar apto a receber documentos e a esclarecer as questões relacionadas as notas fiscais/faturas e outras questões referentes ao objeto;

10.1.9. Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste instrumento;

10.1.10. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a CONTRATANTE, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela mesma;

- 10.1.11. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.13. Manter no quadro de funcionários da empresa, pessoal habilitado para executar serviços objeto deste Termo de Referência, em observância às normas técnicas de segurança;
- 10.1.14. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;
- 10.1.15. Ter estoque de materiais que sejam suficientes para atender a demanda dos serviços solicitados e que não comprometam a agilidade de suas execuções;
- 10.1.16. Oferecer garantia dos serviços em execução, corrigindo todos os possíveis defeitos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.1.17. Atender de imediato as solicitações da Fiscalização, corrigindo qualquer ocorrência;
- 10.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.19. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.20. Garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações da CONTRATANTE;
- 10.1.21. Assegurar que seus funcionários executem os serviços devidamente identificados com o fardamento e crachá da CONTRATADA, visando a segurança dos servidores da CONTRATANTE;
- 10.1.22. Observar os prazos e demais condições contratuais;
- 10.1.23. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e
- 10.1.24. Apresentar procuração e documento pessoal com foto caso o(s) titular(es) não venha(m) a assinar a proposta e o Contrato.

10.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 10.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010)
- 10.2.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;
- 11.1.2. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para a realização dos serviços;
- 11.1.3. Emitir relatório mensal informando os serviços realizados pela CONTRATADA, quando necessário;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas às condições para a apresentação da mesma;
- 11.1.5. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/fatura;
- 11.1.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 11.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção;
- 11.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções ou penalidades previstas em Contrato;
- 11.1.9. Efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA;
- 11.1.10. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;
- 11.1.11. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- 11.1.12. Documentar as ocorrências imprevistas.
- 11.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.14. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato, às multas de mora indicadas abaixo, sem prejuízo da rescisão unilateral, conforme estabelece o art. 268 da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, como se observa abaixo:

- I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Defensoria Pública;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Defensoria Pública;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

12.2. A CONTRATADA se sujeitará, ainda, às seguintes sanções administrativas, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;F
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."

12.3. Será aplicado o disposto no art. 156 seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021 à CONTRATADA caso incorra nas sanções do item anterior.

13. DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

13.1.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

13.1.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

13.1.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar a aplicação das sanções administrativas previstas tanto no Termo de Referência, quanto no instrumento contratual.

13.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

13.2. O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

13.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Martin Esteban Pando Laguzzi
 Chefe da Divisão de Serviços Gerais
 DPE-RR

(assinado eletronicamente)
Marcio Franck Gomes
 Assessor Especial I - DSG
 DPE-RR

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Rigoberto Araújo de Moraes
 Diretor do Departamento de Administração
 DPE/RR

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Art. 2º, da Portaria n.º 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Rigoberto Araújo de Moraes
 Diretor do Departamento de Administração
 DPE/RR

ANEXOS

ANEXO I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

Eu, (Incluir nome do representante), representante legal da empresa (Incluir nome da Contratada), **DECLARO** para os devidos fins, que nos comprometemos a manter Preposto, durante o prazo de vigência do Contrato nº _____/_____, Processo SEI nº _____.

DADOS DO PREPOSTO

1. **Nome do Preposto:**
2. **CPF:**
3. **RG:**
4. **Qualificação Profissional:**
5. **Endereço:**
6. **E-mail:**
7. **Telefone/WhatsApp:**

Boa Vista/RR, ____/____/____

(Assinatura/Carimbo)
(NOME)
 Representante da Contratada

ANEXO II. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/202____

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
--

Solicito a prestação de serviço (s) nas unidades abaixo relacionadas:

ITEM	MUNICIPIO	ENDEREÇO	UNIDADE/SEDE
1			
2			
3			
4			

5		
6		
7		
8		
9		
10		
$\underline{\quad}/\underline{\quad}/\underline{\quad}$ <i>(Data da entrega)</i> (Assinatura eletrônica) Fiscal do Contrato Portaria nº DPE/RR	$\underline{\quad}/\underline{\quad}/\underline{\quad}$ <i>(Data do recebimento)</i> (Assinatura eletrônica) Representante da Contratada	

ANEXO III. MODELO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA Nº ____/202____	
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:	PRAZO:
OBJETO:	
VALOR DO CONTRATO:	FISCAL:
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	
Sr. (a) Representante, Pelo presente comunico-lhe as seguintes ocorrências durante a execução do Contrato supracitado: <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
Ciente dos fatos, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, justificativa e informações quanto as providências tomadas para resolução. <hr/>	
<i>(Assinatura eletrônica)</i> (NOME) Representante da Contratada	

ANEXO IV. MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO					
PROCESSO Nº					
CONTRATO Nº					
CONTRATADA:					
CNPJ:					
OBJETO:					
DECLARAÇÃO:					
A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., executou o serviço à Defensoria Pública do Estado de Roraima o objeto em caráter PROVISÓRIO , para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste instrumento, não importando em aceitação do que foi entregue, ficando estabelecido que a Defensoria do Estado de Roraima poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto deste, caso observe que o mesmo se encontra em desacordo com o objeto licitado.					
ETAPA	 DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					
OBSERVAÇÕES:					
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Fiscal do Contrato XX/202X (assinado eletronicamente)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante da CONTRATADA (assinado eletronicamente)			

ANEXO V. MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO					
PROCESSO Nº					
CONTRATO Nº					
CONTRATADA:					
CNPJ:					
OBJETO:					
DECLARAÇÃO:					
A Defensoria Pública do Estado de Roraima, neste ato representado pelo servidor abaixo descrito declara para os devidos fins, que A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., realizou a execução Do objeto de forma DEFINITIVA , de conformidade com as especificações constantes neste instrumento, conforme descrições indicadas abaixo:					
ETAPA	 DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					
OBSERVAÇÕES:					

XXXXXXXXXXXXXXXXXX Fiscal do Contrato XX/202X (assinado eletronicamente)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante da CONTRATADA (assinado eletronicamente)
--	---

Em 17 de julho de 2025.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, **OLENO INÁCIO DE MATOS**, nomeado por meio Decreto nº 347-P de 29 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, nº 4669, de 29 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua_____, nº _____, bairro _____, Cidade/UF, representada pelo(a) Sr. (a) _____, função na empresa, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1138/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a eventual Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Vetores sob demanda, como também o serviço de Desinfecção e Sanitização sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior do Estado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

TABELA DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS - LOTE I - CATSER: 3417								
Capital e Interior								
Item	Especificação do Serviço	Und	Área interna m ² /Serv. (A)	Qtd de aplicações por ano (B)	Área total m ² (C) C=A*B	Valor médio unitário (D)	Valor total por aplicação (F) E=A*D	Valor total Anual (G) F=E*B
1	Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL .	m ²		4		R\$	R\$	R\$
2	Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR .	m ²		4		R\$	R\$	R\$
Item	Especificação do Serviço	Und	Serv. (A)	Qtd de Serv./ano (B)	Locais de Serv. (C)	Valor médio unitário (D)	Valor total Deslocamentos (E) E=A*D	Valor total Anual (F) F=E*B

TABELA DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS - LOTE I - CATSER: 3417

Capital e Interior								
Item	Especificação do Serviço	Und	Área interna m ² /Serv. (A)	Qtd de aplicações por ano (B)	Área total m ² (C) C=A*B	Valor médio unitário (D)	Valor total por aplicação (F) E=A*D	Valor total Anual (G) F=E*B
3	Deslocamentos para serviços de Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR , - LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	R\$	R\$	R\$
4	Deslocamentos para serviços de Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR , - LOCALIDADES de 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	2	4	8	R\$	R\$	R\$
5	Deslocamentos para serviços de Dedeztização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR , - LOCALIDADES de 201KM ATÉ 310 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	R\$	R\$	R\$
Total Estimado LOTE I								R\$

TABELA DOS SERVIÇOS DE DESINFETAÇÃO E SANITIZAÇÃO - LOTE II - CATSER: 18325

Capital e Interior								
Item	Especificação do Serviço	Und	Área interna m ² (A)	Qtd de aplicações por ano (B)	Área total m ² / (C) C=A*B	Valor médio unitário (D)	Valor total por aplicação (F) E=A*D	Valor total Anual (H) F=E*B
6	Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL .	m ²	5.178,70	4	20.714,80	R\$	R\$	R\$
7	Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR .	m ²	1.281,17	4	5.124,68	R\$	R\$	R\$
Item	Especificação do Serviço	Und	Serv. (A)	Qtd de Serv./ano (B)	Locais de Serv. (C)	Valor médio unitário (D)	Valor total Deslocamentos (E) E=A*D	Valor total Anual (G) F=E*B
8	Deslocamentos para serviços de Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR , - LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	R\$	R\$	R\$
9	Deslocamentos para serviços de Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e	Serv.	2	4	8	R\$	R\$	R\$

	leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES COM 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.						
10	Deslocamentos para serviços de Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES COM 201 KM ATÉ 310 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	R\$	R\$
Total Estimado LOTE II							R\$
Total Geral Estimado LOTE I e LOTE II							R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência nº ____/____ (____) que embasou a contratação;
- 1.3.2. Inexigibilidade de Licitação nº ____/____ (____);
- 1.3.3. A proposta da contratada (____);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art.107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Serão observados as seguintes normativas legais:

- 3.1.1. Esta eventual contratação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nos termos do [Decreto nº 11.462/2023](#) e da Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024, e a [Lei Complementar nº 123/2006](#).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da contratação é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. Da execução do objeto

6.1.1. Do recebimento:

6.1.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento das subscrições, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do item 10, e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.1.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.1.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

6.1.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.1.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.1.2.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.1.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.2. Condições de entrega:

6.1.2.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2.2. O serviço deverá ser disponibilizado a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.2.1. No que se refere aos itens dos LOTES a licitar, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento contratual, para realizar a primeira aplicação dos produtos. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante pedido justificado a ser analisado pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

6.1.2.3. O objeto será executado pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

6.1.2.4. Cronograma de Execução Anual:

Item	Cronograma de Execução	1ª Aplicação	2ª Aplicação	3ª Aplicação	4ª Aplicação
1	Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL.	Fevereiro	Maio	Agosto	Novembro
2	Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR.	Fevereiro	Maio	Agosto	Novembro
3	Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5º geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL.	Janeiro	Abril	julho	Outubro
4	Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5º geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR.	Janeiro	Abril	Julho	Outubro

6.1.2.5. O cronograma acima, será definido dependendo da data de assinatura do contrato, podendo iniciar com a 1º aplicação do Serviço, no mês subsequente do indicado na tabela acima.

6.1.2.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.2.7. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

Item	Especificação do Serviço		
	Capital		
MUNICIPIO	ENDEREÇO	UNIDADE/SEDE	
1 Boa Vista	Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede Civil - Boa Vista/RR.	
2 Boa Vista	Rua Dr. Araújo Filho, nº 27, Centro.	DPE/RR - Estacionamento da Sede Civil - Boa Vista/RR.	
3 Boa Vista	Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, 1415, Caranã.	DPE/RR - Núcleo Criminal - Boa Vista/RR.	
4 Boa Vista	Av. Glaycon De Paiva, 1474, Mecejana.	DPE/RR - Sede Administrativa - Boa Vista/RR.	
5 Boa Vista	Avenida Nossa Senhora da Consolata, 613, Centro	DPE/RR - Câmara de Conciliação - Boa Vista/RR.	
6 Boa Vista	Rua Coronel Pinto, nº 48, Centro.	DPE/RR - Escola Superior - Boa Vista/RR.	
7 Boa Vista	Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida.	DPE/RR - Administração Superior - Boa Vista/RR.	
8 Boa Vista	Av. nossa Senhora da Consolata nº 613, Centro	Sede Câmara de Consiliação	
Item	Especificação do Serviço		
	Interior		
MUNICIPIO	ENDEREÇO	UNIDADE/SEDE/KM	
9 Bonfim	Rua C3, Esquina com Rua do Comércio, nº 300, Cidade Nova	DPE/RR - Prédio Sede - Bonfim/RR. - 125km. Aprox.	
10 Mucajáí	Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - Mucajáí/RR. - 52km. Aprox.	
11 São Luiz de Anauá	Rua Dante de Oliveira, s/nº, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - São Luiz de Anauá/RR. - 305km. Aprox.	
12 Pacaraima	Rua Ilzo Montenegro Peixoto, nº s/n, Vila Nova	DPE/RR - Prédio Sede - Pacaraima/RR. - 215km. Aprox.	
13 Caracaraí	Av. Dr. Zany, nº 50, Santa Luzia	DPE/RR - Prédio Sede - Caracaraí/RR. - 134km. Aprox.	
14 Alto Alegre	Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro,	DPE/RR - Prédio Sede - Alto Alegre/RR. - 89km. Aprox.	
15 Cantá	Rua Sebastião Barbosa, lote nº 07º - s/nº, Centro	DPE/RR - Prédio Sede - Cantá/RR. - 32km. Aprox.	
16 Rorainópolis	Dra Yandara , S/n QD 30 LT 03, Gentil Carn Brito	DPE/RR - Prédio Sede - Rorainópolis/RR.- 291km. Aprox.	

6.1.2.8. Os serviços deverão ser realizados nas futuras unidades locadas, cedidas ou adquiridas por esta DPE/RR.

6.1.3. Garantia e Manutenção:

6.1.3.1. O prazo de garantia do serviço será por três meses em razão do período de carência de determinadas pesticidas, que possuem as substâncias ativas por até 120 (cento e vinte) dias.

6.1.3.2. O custo referente ao transporte dos equipamentos e materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.4. Preposto

6.1.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

6.1.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.1.4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.1.5. Sustentabilidade:

6.1.5.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na instrução normativa MPOG nº 01/2010, e especialmente na Resolução - RDC nº 622, de 09/03/2022, da Anvisa, que prevê:

6.1.5.2. utilização de produtos e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.5.3. fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.1.5.4. realização de programa interno de treinamento de seus empregados, observadas as normas ambientais vigentes, e;

6.1.5.5. respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.1.6.6. Quanto aos critérios de sustentabilidade descritos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como os que prevê a RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, em especial, o disposto no CAPÍTULO IX - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, citamos a baixo os seguintes:

Art. 71. RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Na prestação de serviços o edital ou instrumento de contratação deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I- que use produtos de limpeza e conservação obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II- que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III- que observe a regulamentação de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV- que promova capacitação e treinamento interno de sua mão de obra, ao longo da execução contratual, para segurança do trabalho, preservação do meio ambiente, redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V- que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados decorrentes da execução do contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem;

VI- que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VII- que preveja a destinação ambiental adequada de pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos usados ou inservíveis."

6.1.6.7. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para os recipientes e as embalagens utilizadas, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

6.1.6.8. IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1.6.9. A dedetização em prédios públicos, assim como em qualquer ambiente, pode ter alguns impactos ambientais. É crucial adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos e garantir que a aplicação de pesticidas seja feita de maneira responsável. Seguem possíveis impactos ambientais:

Risco para a fauna não-alvo, cujo Impacto pode ser o risco para animais não alvos, como pássaros, insetos benéficos, pequenos mamíferos, etc;

Contaminação do solo e da água, a qual pode ter Impacto quanto aos pesticidas contaminarem o solo e a água, impactando ecossistemas terrestres e aquáticos;

Resistência a pesticidas, onde o Impacto será pelo uso excessivo de pesticidas podendo levar ao desenvolvimento de resistência por parte das pragas-alvo;

Exposição Humana, geraria o Impacto quanto ao risco de exposição de funcionários a produtos químicos tóxicos;

Aplicar, sempre que possível, materiais que possuam os critérios de sustentabilidade ambiental;

Impacto na biodiversidade durante a aplicação de pesticidas, que pode afetar a biodiversidade local; e

O Gerenciamento de resíduos, cujo Impacto, será no descarte inadequado de embalagens de pesticida.

A escolha de métodos de controle de pragas menos tóxicos, a implementação de boas práticas e a conformidade com regulamentações ambientais são essenciais para mitigar os impactos ambientais da dedetização nas unidades desta DPE/RR;

6.2. Da gestão contratual:

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do contrato, esta DPE/RR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo de 10 dias úteis.

6.2.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.8.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.8.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.8.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.2.8.12. Quanto à orientação: Estabelecer normas e diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

6.2.8.13. Quanto à fiscalização: Verificar a forma de execução do objeto do contrato, confirmar o cumprimento das obrigações tanto no aspecto técnico quanto nos prazos de realização.

6.2.8.14. Quanto à interdição: Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

6.2.8.15. O fiscal deverá elaborar e atestar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, emitindo, quando solicitado pela empresa contratada, o atestado de capacidade técnica, que comprova a aptidão da empresa para a realização de serviços semelhantes. Este deverá ser assinado juntamente com o Gestor do contrato.

6.2.16. Fiscalização Administrativa e Técnica

6.2.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.2.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

6.2.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.2.20. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.2.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.2.22. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.3. Fiscalização Administrativa

6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.3. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.3.5. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual.

6.3.6. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.3.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes a regularidade fiscal, como CND Municipal e/ou distrital, CND Estadual, CND FGTS, CND Federal (de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união) e CND Trabalhista, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

6.4.2. O gestor do contrato avaliará os relatórios enviados pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADA.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável ([Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#) e alterações).

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.3.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.3.3. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATADA, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de compensação financeira

TX = percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso

7.3.3.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Diretoria-Geral desta DPE-RR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.3.3.5. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.6. Justificativas para o Não Parcelamento da Solução

7.3.7. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, o índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciacalculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)definitivo(s)
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) maisser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;
 - 9.1.2. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para a realização dos serviços;
 - 9.1.3. Emitir relatório mensal informando os serviços realizados pela CONTRATADA, quando necessário;
 - 9.1.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas às condições para a apresentação da mesma;
 - 9.1.5. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/fatura;
 - 9.1.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
 - 9.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção;
 - 9.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções ou penalidades previstas em Contrato;
 - 9.1.9. Efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA;
 - 9.1.10. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;
 - 9.1.11. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
 - 9.1.12. Documentar as ocorrências imprevistas;
 - 9.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.14. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 9.1.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 10.1.1. Realizar os serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Vetores sob demanda, como também serviço de Desinfecção e Sanitização sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior do Estado, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (Anexo II deste Termo de Referência), podendo este prazo ser prorrogado uma única vez e por igual período, após a apresentação da justificativa plausível, que será analisada pela autoridade competente;
 - 10.1.2. Emitir e apresentar Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório caso o FISCAL do Contrato requeira;
 - 10.1.3. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do Contrato;
 - 10.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços à CONTRATANTE;
 - 10.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fardamentos e crachás, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da entrega do objeto deste Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - 10.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência e da Proposta apresentada;
 - 10.1.7. Credenciar Preposto aceito pelo CONTRATANTE, com o qual manterá contato durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I deste Termo de Referência) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.
 - 10.1.8. O preposto deverá estar apto a receber documentos e a esclarecer as questões relacionadas as notas fiscais/faturas e outras questões referentes ao objeto;
 - 10.1.9. Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste instrumento;
 - 10.1.10. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a CONTRATANTE, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela mesma;
 - 10.1.11. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- 10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.13. Manter no quadro de funcionários da empresa, pessoal habilitado para executar serviços objeto deste Termo de Referência, em observância às normas técnicas de segurança;
- 10.1.14. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;
- 10.1.15. Ter estoque de materiais que sejam suficientes para atender a demanda dos serviços solicitados e que não comprometam a agilidade de suas execuções;
- 10.1.16. Oferecer garantia dos serviços em execução, corrigindo todos os possíveis defeitos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.1.17. Atender de imediato as solicitações da Fiscalização, corrigindo qualquer ocorrência;
- 10.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.19. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.20. Garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações da CONTRATANTE;
- 10.1.21. Assegurar que seus funcionários executem os serviços devidamente identificados com o fardamento e crachá da CONTRATADA, visando a segurança dos servidores da CONTRATANTE;
- 10.1.22. Observar os prazos e demais condições contratuais;
- 10.1.23. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e
- 10.1.24. Apresentar procuração e documento pessoal com foto caso o(s) titular(es) não venha(m) a assinar a proposta e o Contrato.
- 10.1.24.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 10.1.24.2. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.1.24.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010)
- 10.1.24.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.24.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.24.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por:
- 12.1.1. Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

12.1.2. Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

12.1.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.5. O prazo para apresentação de garantia contratual é prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.1.6. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, conforme [inciso I, do art. 97 da Lei 14.133/2021](#).

12.1.7. Nos termos do [art. 97, inciso I, da Lei 14.133/2021](#), a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

12.5.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados conforme a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

12.5.2.5. Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia, custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

12.5.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Das Espécies de Sanções

- i) advertência;
- ii) multa;
- iii) impedimento de licitar e contratar;
- iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

iv) Multa:

13.2.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigatorias adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigatorias adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.4. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.5. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.4. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

13.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

13.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.8. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.9. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 14.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.10. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 14.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por esta Defensoria Pública;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido por esta Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

IX- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§1º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.2.13.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.18.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.21.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 32101;
2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
3. Natureza da Despesa: 33.90.39;
4. Fonte de Recursos: 1.500;
5. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. A contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21, em caso de rescisão administrativa.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
 Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante da **CONTRATADA****Testemunhas:**

1.Vanusa Sousa Amorim
Matrícula: 372010422
2.Dinamar da Cunha Almeida
Matrícula: 89010812

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2025**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, com sede na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ - 07.161.699/0001-10, neste ato representado(a) pelo Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, juntamente com o Agente de Contratação Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2025, publicada no de/...../202....., **processo administrativo n.º 001138/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Eventual Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Vetores sob demanda, como também o serviço de Desinfetação e Sanitização sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior do Estado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1.								

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do estado de Roraima - DPE/RR;

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços (**Carona**).

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante (**Carona**).

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante (**Carona**), serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
Item do TR	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1.								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1.								

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N°: 001138/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90015/2025							CNPJ:					
TABELA DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS - LOTE I - CATSER: 3417												
CAPITAL E INTERIOR												
ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	Und	Área interna m ² /Serv. (A)	Qtd de aplicações por ano (B)	Área total m ² (C) C=A*B	Valor Unitário (D)	Valor total por aplicação (E) E=A*D	Valor total Anual (F) F=E*B			
1	Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL .	3417	m ²	5.178,70	4	20.714,80	R\$	R\$	R\$			
2	Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR .	3417	m ²	1.281,17	4	5.124,68	R\$	R\$	R\$			
ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	Und	Serv. (A)	Qtd de Serv./ano (B)	Locais de Serv. (C)	Valor médio unitário (D)	Valor total Deslocamentos (E) E=A*D	Valor total Anual (F) F=E*B			
3	Deslocamentos para serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL .	3417	Serv	3	4	12	R\$	R\$	R\$			
4	Deslocamentos para serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES de 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL .	3417	Serv	2	4	8	R\$	R\$	R\$			
5	Deslocamentos para serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES de 201KM ATÉ 310 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL .	3417	Serv	3	4	12	R\$	R\$	R\$			
VALOR TOTAL LOTE I - POR EXTERNO								R\$				
TABELA DOS SERVIÇOS DE DESINFETAÇÃO E SANITIZAÇÃO - LOTE II - CATSER: 18325												
CAPITAL E INTERIOR												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	Und	Área interna m ² (A)	Qtd de aplicações por ano (B)	Área total m ² (C) C=A*B	Valor médio unitário (D)	Valor total por aplicação (E) E=A*D	Valor total Anual (F) F=E*B			
6	Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5º geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL .	18325	m ²	5.178,70	4	20.714,80	R\$	R\$	R\$			
7	Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5º geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos	18325	m ²	1.281,17	4	5.124,68	R\$	R\$	R\$			

	prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR.	CATSER	Und	Serv. (A)	Qtd de Serv./ano (B)	Locais de Serv. (C)	Valor médio unitário (D)	Valor total Deslocamentos (E) E=A*D	Valor total Anual (F) F=E*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO								
8	Deslocamentos para serviços de Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	18325	Serv	3	4	12	R\$	R\$	R\$
9	Deslocamentos para serviços de Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES COM 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	18325	Serv	2	4	8	R\$	R\$	R\$
10	Deslocamentos para serviços de Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5° geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES COM 201 KM ATÉ 310 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	18325	Serv	3	4	12	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE II - POR EXTERNO								R\$	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (LOTE I E LOTE II) - POR EXTERNO								R\$	



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PINHEIRO DE FREITAS**, Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional, em 18/07/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0713955** e o código CRC **24D62315**.